PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise prévia de legalidade do Processo Licitatório nº 146/2026 – Concorrência nº 06/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REVISÃO, ATUALIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PAINEL/SC E DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA CORRELATA, BEM COMO PARA ATUALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA E CADASTRAL, ESTRUTURAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO - CTM, ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGV E IMPLANTAÇÃO DOS DADOS GEOESPACIAIS NO CIGA GEO, COM INTEROPERABILIDADE COM O SISTEMA BETHA TRIBUTOS EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO DA CIDADE (LEI Nº 10.257/01), E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

I – RELATÓRIO

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade competente no controle prévio de legalidade do Processo Licitatório nº 146/2026, modalidade Concorrência nº 06/2026, contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de revisão, atualização, adequação e consolidação do plano diretor municipal de Painel/SC e da legislação urbanística correlata, bem como para atualização cartográfica e cadastral, estruturação do cadastro técnico multifinalitário – CTM, atualização da planta genérica de valores – PGV e implantação dos dados geoespaciais no CIGA-GEO, com interoperabilidade com o sistema BETHA TRIBUTOS em conformidade com o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.25701), e demais normas aplicáveis.

Constam nos autos os seguintes documentos essenciais à fase interna da contratação: Documento de Formalização de Demanda – DFD; Estudo Técnico Preliminar – ETP; Termo de Referência; Mapa de Gerenciamento de Riscos; Pesquisa de Preços; minuta da Ata de Registro de Preços; bem como minuta do Edital e respectivos anexos.

Ressalta-se, contudo, que a presente análise limita-se aos aspectos de legalidade, à luz da legislação federal pertinente, notadamente a Lei nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 54/2023, que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito local.

Não serão objeto da presente manifestação os aspectos administrativos, técnicos ou de conveniência e oportunidade da contratação, conforme delimitação da função consultiva da assessoria jurídica.

Encaminha-se o presente parecer para manifestação.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se que o procedimento encontra-se devidamente instruído com Documento de Formalização de Demanda, no qual a secretaria municipal requisitante justificam a necessidade da contratação, demonstrando a imprescindibilidade da contratação.

Aliás, a justificativa apresentada atende ao princípio da motivação e evidencia o interesse público envolvido.

Outrossim, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência definem adequadamente o objeto, as especificações técnicas, as quantidades estimadas e as condições de execução, em consonância com o artigo 6º, inciso XXIII, e artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

Observa-se que o objeto foi descrito de forma clara, sem direcionamentos indevidos ou exigências restritivas à competitividade.

Consta ainda, o Mapa de Gerenciamento de Riscos, contemplando riscos relacionados à disponibilidade orçamentária, especificações técnicas e eventuais atrasos na conclusão do certame, demonstrando observância ao artigo 22 da Lei nº 14.133/2021, que impõe a necessidade de análise e mitigação de riscos na fase preparatória.

Assim, a pesquisa de preços foi realizada com base em parâmetros oficiais, inclusive Banco de Preços e Painel de Preços, com indicação expressa da metodologia utilizada (média aritmética), conforme disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 54/23.

Não se identificam inconsistências aparentes na formação do valor referencial.

Ademais, o critério de julgamento adotado é o de menor preço por lote, conforme expressamente previsto no edital, sendo que a opção pelo julgamento por lote mostra-se juridicamente admissível, desde que tecnicamente justificada, o que se extrai do Termo de Referência ao considerar a execução integrada dos serviços como forma de garantir eficiência operacional e gestão unificada da manutenção da frota.

O procedimento está estruturado sob o Sistema de Registro de Preços, instituto previsto nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível para contratações frequentes e de demanda variável, como é o caso dos serviços de manutenção veicular.

Por fim, observa-se que o edital apresenta regras claras quanto ao credenciamento, participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, bem como disciplina adequada do procedimento eletrônico, modo de disputa aberto e critérios de habilitação.

Não se verificam, na presente análise preliminar, cláusulas manifestamente ilegais, exigências desproporcionais ou vícios que comprometam a competitividade, a isonomia ou o julgamento objetivo.

Cumpre ressaltar que a presente manifestação limita-se à análise formal e jurídica da fase interna, cabendo à Pregoeira, no curso do certame, zelar pela estrita observância das normas legais, especialmente quanto à análise de propostas, habilitação e eventual processamento de recursos administrativos.

III - CONCLUSÃO

Diante do exame dos documentos que instruem o Processo Licitatório nº 146/2026 – Concorrência nº 06/2026, conclui-se que o procedimento encontra-se, em análise preliminar, devidamente instruído, atendendo às exigências formais estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 54/23.

Opina-se, portanto, pela regularidade jurídica da fase preparatória e pela viabilidade de publicação do Edital, recomendando-se à Pregoeira a continuidade do procedimento, observando-se rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Este é o parecer.

Painel/SC, 20 de outubro de 2026

MAURO MELO VIEIRA
Assinado de forma digital por MAURO MELO VIEIRA
Dados: 2026.10.20 16:50:41 -03'00'

Mauro Melo Vieira
Advogado - PMP 0135
OAB/SC 8637